

CONTRATO Nº 49/2017

TERMO DE CONTRATO Nº49/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA
BELVEDERE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
REFORMA DO ALMOXARIFADO DO PRÉDIO ANEXO DA
PGJ-PI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Alípio de Santana Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.864.736-0001-88**, estabelecido na Rua Desembargador Pedro Gomes, 611/1, CEP: 64046-160, Bairro Noivos, Teresina-PI, representado pelo Igor Alves Lima Veras Neves, portador da Cédula de Identidade n.º 2.793.555 e CPF (MF) nº **005.220.693-98** de acordo com o contrato social da empresa.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 49/2017 (Tomada de Preços nº 06/2017), Processo Administrativo nº 12.221/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma do almoxarifado do edifício anexo da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2315, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 04/2017, do Ministério Público do Estado do Piauí.

1.2 O Edital do procedimento Tomada de Preços nº 06/2017 – MP-PI e seus



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 32.241,96 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme quantidades e especificações no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 4.4.90.51
- Unidade Orçamentária: 25.101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00
- Empenho: 2017NE01365/19/09/2017

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da expedição da ordem especial de serviço emitida pela contratante.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

7.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicação das multas previstas no edital.

7.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 A execução do serviço, objeto do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, CONFORME ATO PGJ Nº 462/2013;

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1 Concluídos os serviços, o recebimento da obra será procedido mediante vistoria conjunta realizada pelos responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, responsável pela obra, e por uma **Comissão de Recebimento/servidor da Obra designada pela CONTRATANTE.**

9.2 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

9.3 Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços constantes no Projeto Básico, Planilha de Composição de BDI, Orçamento Estimativo Analítico e Cronograma Físico Financeiro deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais e certificados de garantia referentes a materiais e equipamentos instalados;
- d) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados,



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
configurando o “as built” da obra;

f) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, CND, CEI;

9.4 O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, na qual constará, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pela Fiscalização da PGJ-PI, sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

9.5 No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

9.6 O Termo de Recebimento Provisório interromperá a contagem do prazo de execução final da obra.

9.7 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório (em não havendo pendências); ou após a comunicação da correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, desde que satisfeitas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra.

9.8 O recebimento definitivo dos serviços poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

9.9 O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA.

9.10 O recebimento definitivo será realizado somente quando o serviço for considerado perfeitamente acabado, sob pena de inadimplência da CONTRATADA. A não entrega da obra no prazo contratado, poderá acarretar, além da multa, a suspensão do direito de a empresa participar de licitações e contratações com a PGJ-PI pelo prazo de 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;
- 10.1.2 Providenciar a anotação, o registro, licenças, a aprovação e o cumprimento de outras exigências junto aos órgãos competentes (órgãos federais, estaduais e municipais) com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 10.1.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços e/ou substituição/ligação de itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.1.4 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- 10.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.6 Obedecer às especificações do serviço, constantes do Anexo I do Edital (Projeto Básico), da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos de entrega de projeto, de materiais, de montagem, testes, ajustes, entrega final.
- 10.1.7 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, segurança e suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos locais de execução dos serviços.
- 10.1.8 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, Barreiras de isolamentos de Riscos de acidentes do trabalho, Faixas de isolamento de área de riscos, capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 10.1.9 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;
- 10.1.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.11 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;
- 10.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.1.13 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 10.1.14 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 10.1.15 Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
- 10.1.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas inerentes a este;
- 10.1.17 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços, provenientes da manutenção ou montagem, sempre portando o crachá com logomarca da contratada, data de validade, nome, função, número do documento de identidade e foto. Deverão ainda estar sempre trajando uniforme limpo e com bom aspecto, sendo vedado o uso de uniformes rasgados, desbotados e manchados de óleo;
- 10.1.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 10.1.19 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.1.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
- 10.1.21 A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere à Administração da CONTRATANTE aos encargos estabelecidos nesta cláusula, nem poderá onerar o objeto deste

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

- 10.1.22 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- 10.1.23 Estar Registrada no CREA-PI, apresentando na ocasião da assinatura do contrato Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo supra conselho, onde constem as atribuições pertinentes a empresa, para que sejam avaliadas as compatibilidades da mesma com os serviços solicitados.
- 10.1.24 Prestar os serviços descritos neste instrumento.
- 10.1.25 Responsabilizar-se por danos ou indenizações de quaisquer naturezas, que eventualmente possam resultar de atos praticados por si mesma ou seus propositos, subordinados, mandatários e empregados.
- 10.1.26 Credenciar junto à CONTRATANTE um Engenheiro Civil, que deverá estar devidamente regular com o Conselho Regional de Engenharia - CREA, disponível a comparecer ao local de execução dos serviços quando solicitado pela Administração ou pela fiscalização, a fim de se responsabilizar civil e penalmente pelos desdobramentos legais deste instrumento. Deverá ainda dispor de instrumento de comunicação individual (Celular, Pager, Radiofone, etc.) para atendimento imediato das chamadas de emergência por parte da CONTRATANTE. Este profissional não precisará ser obrigatoriamente um dos responsáveis técnicos detentores dos acervos solicitados no item 1.4 deste processo, visto que poderá sofrer supervisão do Responsável Técnico, não configurando assim prática de exercício ilegal da profissão.
- 10.1.27 Substituir, de imediato, quando devidamente justificado, qualquer funcionário quando solicitado pela Fiscalização.
- 10.1.28 Comunicar à fiscalização com antecedência mínima de 48 horas a dispensa de funcionários que executem os serviços objeto do Anexo I do Edital (Projeto Básico).
- 10.1.29 No caso de qualquer um dos funcionários designados para prestação dos serviços constantes neste instrumento vir a ser impedido de laborar, por quaisquer motivos, incluindo gozo de férias, substituí-lo, por outrem, de qualificação compatível, num prazo não superior a 05 dias úteis, ficando neste período sujeito à aprovação da fiscalização por escrito.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 - O MP-PI OBRIGAR-SE-Á A

- 10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; realizar as vistorias técnicas e medições;
- 10.2.2. Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;
- 10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 10.2.4. Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;
- 10.2.5. Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2.6. Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

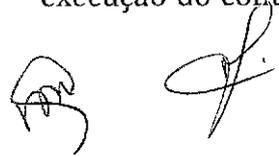
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Cometer fraude fiscal;**
- 11.1.2 Apresentar documento falso;**
- 11.1.3 Fizer declaração falsa;**
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**
- 11.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos;**
- 11.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**
- 11.1.7 Não mantiver a proposta.**

11.2. Para os fins do item 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.4", "11.6", "11.7" e "11.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ARP.

11.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue/prestado pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

11.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

11.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da ARP.

11.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas no presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o empresário contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais que acarretem relevante prejuízo ao interesse público, poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina, 25 de setembro de 2017.


Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de justiça em exercício

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA-ME

Igor Alves Lima Veras Neves
Sócio Administrador
CPF 005.220.693-98 - RG: 2.793.555-557/PI

Igor Alves Lima Veras Neves
Sócio-administrador
Empresa: Construtora Belvedere Ltda.

Testemunhas

1 Aparecida Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87
2 Gustavo Oliveira de Carvalho CPF 062.853.673-79

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA
CNPJ nº 21.864.736/0001- 88
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES
TELEFONE: (86) 98161- 7171
**OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DO ALMOXARIFADO DO EDIFÍCIO ANEXO DA
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					3.313,04
05.003.000004.SER	ESCORAMENTO DE ESTRUTURA DE MADEIRA DE TELHA CERÂMICA	SER.CG	M2	15,00	36,79	551,85
72101U	REVISAO EM COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM COM REPOSIÇÃO DE 50% DO MATERIAL INCLUSIVE MADEIRAMENTO	SER.CG	M2	80,00	12,62	1.009,60
72224U	DEMOLICAO DE TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	SER.CG	M2	120,00	6,47	776,40
72228U	RETIRADA DE ESTRUTURA DE MADEIRA COM TESOURAS PARA TELHAS CERAMICAS OU DE VIDRO	SER.CG	M2	8,80	13,45	118,36
73802/1U	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	SER.CG	M2	60,00	5,26	315,60
73899/2U	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	SER.CG	M3	5,56	62,00	344,72
85334U	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	SER.CG	M2	18,68	10,52	196,51

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	EXECUÇÕES						23.555,26
04.002.000020.SER	CONCRETO CICLÓPICO - PREPARO E LANÇAMENTO - COM 30% DE PEDRA RACHÃO, FCK 15 MPa, CONTROLE TIPO "B"	SER.CG	M3	0,38	388,82	147,75	
04.002.000027.SER	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECANICO COM BETONEIRA	SER.CG	M3	0,30	252,17	75,65	
06.003.000104.SER	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAL TÉRREA, FCK = 25 MPa. af_01/2017	SER.CG	M3	1,26	1.711,46	2.156,44	
06.003.000105.SER	CINTAS E VERGAS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO FCK=15 MPa, SEÇÃO 9x12CM	SER.CG	M	14,00	22,85	319,90	
09.005.000002.SER	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPACANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	SER.CG	M2	120,00	21,58	2.589,60	
134/ORSE	PILAR E VIGAS DE MADEIRA, SECÇÃO 10X18CM A 20X20CM, EM MAÇARANDUBA, AGELIM OU MADEIRA DE LEI	SER.CG	M3	0,17	2.864,26	486,92	
55960U	IMUNIZACAO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	SER.CG	M2	86,00	3,21	276,06	
6067U	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02	SER.CG	M2	16,38	10,73	175,76	



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DEMÃOS TINTA ESMALTE SINTETICO, E = 35 MICRONS P/DEMÃO					
72144U	RECOLOCACAO DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	SER.CG	UN	1,00	48,31	48,31
72897U	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	SER.CG	M3	53,05	8,34	442,44
72900U	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	SER.CG	M3	208,51	4,00	834,04
73753/1U	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFALTICA 3MM CLASSE 2, ESTRUTURADA C/REFORÇO DE NÃO TECIDO DE POLIESTER, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE 1 DEMÃO DE PRIMER E PROTEÇÃO MECANICA TRAÇO 1:3	SER.CG	M2	40,00	34,72	1.388,80
73933/2U	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO CHAPA LISA, COM GUARNICOES	SER.CG	M2	6,72	382,19	2.568,32
73986/1U	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM, ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	SER.CG	M2	49,50	22,99	1.138,01
79517/1U	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	SER.CG	M3	2,16	24,28	52,44
83742U	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A	SER.CG	M2	60,00	19,16	1.149,60

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	BASE DAGUA					
85367U	DEMOLICAO DE PISO EM LADRILHO COM ARGAMASSA	SER.CG	M2	6,00	7,81	46,86
88486U	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2	240,00	5,95	1.428,00
88487U	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SER.CG	M2	664,40	4,86	3.228,98
88494U	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SER.CG	M2	60,00	8,23	493,80
88495U	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	SER.CG	M2	192,88	4,53	873,75
89168U	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	SER.CG	M2	14,88	40,85	607,85
89173U	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE	SER.CG	M2	80,00	18,38	1.470,40



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014					
92548U	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015	SER.CG	UN	2,00	777,79	1.555,58
TOTAL GERAL:						26.868,30
TOTAL DO BDI = 20%:						5.373,66
TOTAL GERAL COM BDI:						32.241,96

COMPOSIÇÃO PRA BDI= 20%			
ITEM	DESCRIÇÃO	% INCIDENTES SOBRE CUSTO	DETALHAMENTO (CONSIDERA-SE O RATEIO, QUANDO POSSÍVEL, DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS PARA TODAS AS OBRAS EM ANDAMENTO).
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50 %	PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, PROCESSO DE SUPRIMENTOS E PROCESSOS FINANCEIROS.
2	LUCRO BRUTO	5,71 %	DIFERENÇA ENTRE A PREVISÃO DE CUSTOS, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE TODOS OS TÍTULOS REFERENTE ÀS LEIS SOCIAIS E O VALOR DE VENDA.
3	IMPOSTOS- TRIBUTOS	7,15 %	(COFINS 3,00 %, PIS 0.65%, ISS 3,5%)- VALORES APROXIMADOS.
4	IMPREVISTOS CONSTRUTIVOS	0,60 %	PROVISÃO DE CUSTOS OCASIONADOS POR INCIDENTES OU ACIDENTES DE CONSTRUTORA E OU DA PRÓPRIA OBRA EM QUESTÃO.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	1,65 %	EQUIPAMENTOS QUE NÃO FORAM CONSIDERADOS NAS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS. EX: FURADEIRA, SERRA CIRCULAR, PÁS, FERRAMENTAS LEVES EM GERAL, BANCADAS E ANDAIMES, DEPRECIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.
6	OUTROS RELACIONADOS A MÃO DE OBRA DIRETA	0,30%	ALIMENTAÇÃO, MÉDICO DO TRABALHO.
7	SEGUROS/GARANTIA	0,55 %	SEGUROS E GARANTIAS.
8	TRANSPORTES	0,54 %	VISITAS, MEDIÇÕES E ACOMPANHAMENTO.
TOTAL		20,00 %	20,00%

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI
Representante Jurídico: Michelli Ellen Duarte Vieira - OAB/PI 8.297
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA
 06. Processo Administrativo Nº 424/2012 (000464-005/2016).
Recorrente(s):R. COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA
Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
 07. Processo Administrativo Nº 140/2012 (000329-005/2016).
Recorrente(s): LOJAS MAIA
Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
 08. Processo Administrativo Nº 382/2012 (000364-005/2016).
Recorrente(s):POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI
Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
 Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.
JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO
 Promotora de Justiça - Presidente da JURCON, em exercício

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2017

- a) **Espécie:** Contrato de nº 49/2017, firmado em 25 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a **Empresa Construtora Belvedere Ltda**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.864.736/0001-88**, sediada na Rua Desembargador Pedro Gomes, nº 611/1, Bairro Noivos, CEP: 64046-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, portador da Carteira de Identidade nº 2.793.555 SSP/PI, CPF nº 005.220.693-98, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
- b) **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de reforma do almoxarifado do edifício anexo da Procuradoria-Geral de Justiça - Ministério Público do Piauí, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de preços nº 04/2017.
- c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, bem como Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa nº 12221/2017.**
- e) **Processo Licitatório:** Tomada de Preços nº 06/2017.
- f) **Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- g) **Valor:** O valor global deste contrato é de R\$ 32.241,96 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).
- h) **Signatários:** pela contratada, Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, sob o nº portador da Carteira de Identidade nº 2.793.555 SSP/PI, CPF nº 005.220.693-98, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 27 de setembro de 2017.

5.2. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 08/2017
 A Comissão Permanente de Licitações comunica a todos os interessados a suspensão da Tomada de Preços nº 08/2017 (*Objeto: Contratação de empresa para a reforma da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI*), diante de vícios verificados no procedimento que ensejaram a violação de princípios e formalidades indispensáveis ao certame. Oportunamente o edital será republicado nos meios legalmente exigidos.
 Teresina, 27 de setembro de 2017
 Afranio Oliveira da Silva
 Presidente da CPL

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 845/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 01 (um) dia e meio de folga, nos dias 27 e 28 de setembro de 2017, à servidora comissionada **RAÍLA DA CUNHA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15163, lotada junto à 57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 08/09/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação. Teresina (PI), 25 de setembro de 2017.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
 Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 846/2017
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
290	AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO	08	14 a 21/09/2017